



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13.708, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Constitui Grupo de Trabalho que atuará no Programa de Recuperação de Créditos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 385/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso XIX do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Taubaté, e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 54.894/15 e,

CONSIDERANDO que o Programa de Recuperação de Créditos Municipais foi instituído pela Lei Complementar Nº 385/2015, sancionada e promulgada em 04/12/2015;

CONSIDERANDO que referido Programa de Recuperação de Créditos Municipais de natureza tributária e não-tributária incidirá nos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de que unidades competentes desta Municipalidade, procedam a análise e deliberem acerca dos requerimentos protocolados nesta Prefeitura em decorrência da Lei Complementar nº 385/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído um Grupo de Trabalho, com a competência delegada por este Decreto, que terá a incumbência de analisar a documentação e de proferir decisão sobre a eventual concessão do Programa de Recuperação de Créditos Municipais de natureza tributária e não-tributária instituído pela Lei Complementar nº 385/15.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º do presente Decreto, integrado por servidores municipais, terá a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I. SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Amanda Cunha Pellegrini Maia

Anna Carolina Brandão Santos Gonçalves

Genilce Gonçalves Motta de Jesus

Jean Soldi Esteves

Marylucy de Oliveira Silva

Mônica Aparecida Vanzella Puccini Bueno

Paulo Sérgio Araújo Tavares

Simone Aparecida de Oliveira Freitas

Tiago de Oliveira Dias

Valdeli Ramos de Medeiros

II. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Alcebíades José da Silva

André Forny de Barros

Andressa Carvalho da Silva

Angela Aparecida dos Santos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Benedito Serrate de Campos

Bernadete Antunes de Oliveira

Bruna Stefany Motta Silva

Cila do Prado

Cintia Shiraishi

Clarice Del Caro Ferro

Debora Vanzella Lopes

Francine da Silva Presoto

Israel Patrício da Silva

José Roberto Vasques Moreira

Jorge Henrique Ramiro Bueno

Juliana Rocha

Kleber Batista Santos

Luciana Maria de Carvalho Abud

Luiz Gonçalves de Matos Junior

Marcos Donizeti Claro

Maria Eliana dos Santos

Norberto Artur Correa Zollner

Victor Magalhães Salgado

III. SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Felipe Dehon do Prado

Milena Teixeira Coelho Berton Danioti

Rosemeire Moradei Duarte Salinas dos Santos

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho constituído no art. 1º do presente Decreto, será exercida pelo Dr. Jean Soldi Esteves.

Parágrafo único. Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto e da Lei Complementar nº 385/2015, e deste Decreto serão dirimidos pelo Coordenador do referido Grupo de Trabalho.

Art. 4º Os trabalhos desempenhados pelo Grupo de Trabalho constituído no art. 2º deste diploma legal, deverão ser concluídos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo do requerimento solicitando o benefício do Programa de Recuperação de Créditos, respeitando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 385/2015.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 04 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo